



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.236, DE 2023

(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para agravar pena por crime de lesão corporal praticado contra profissionais de enfermagem.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3448/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Enfermeira Ana Paula – PDT/CE

Apresentação: 30/08/2023 18:40:12.930 - MESA

PL n.4236/2023

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023
(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para agravar pena por crime de lesão corporal praticado contra profissionais de enfermagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 12 do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 129

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública ou contra profissionais da enfermagem, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando pensamos em local de trabalho, este, em tese, é o local onde se pode sentir segurança para realização das tarefas que são demandadas, espera-se que as organizações garantam a proteção não apenas interna, mas também uma proteção contra ameaças externas. A Enfermagem é uma das classes de trabalhadores que tem constantemente sofrido com a insegurança no local de trabalho, deve-se combater a violência contra esses profissionais garantindo-se um ambiente de trabalho seguro que preze pela integridade física desses trabalhadores, o que irá contribuir para a produtividade e o bem-estar daqueles profissionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Enfermeira Ana Paula – PDT/CE

Apresentação: 30/08/2023 18:40:12.930 - MESA

PL n.4236/2023

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF) a par da crescente onda de violência contra profissionais da enfermagem realizou um levantamento entre a categoria com a finalidade de coletar dados para análise no sentido de entender a dimensão do problema da violência contra esses profissionais.

De acordo com o levantamento realizado pelo Coren-DF, 644 profissionais de enfermagem já sofreram humilhação, 589 foram xingados, 488 foram ameaçados, 85 foram empurrados, 40 levaram tapa, 26 levaram soco, 9 puxão de cabelo e 135 sofreram outros tipos de agressão.¹

Além do Distrito Federal outros estados realizaram estudos sobre a violência contra profissionais da enfermagem, o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren-SP) em conjunto com Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp) e Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP) realizaram levantamento sobre os índices de violência sofridos pelos profissionais e para enfermagem o resultado foi que de 6.832 profissionais ouvidos pela pesquisa 71,6% afirmaram já ter passado por situação violenta.²

Considerando esses pontos, acreditamos ser necessário incluir no Código Penal um aumento da pena por crimes de lesão corporal quando dirigidos a profissionais de enfermagem em virtude de características de seu perfil ou atuação profissional. Entendemos que esses profissionais desempenham um papel fundamental na prestação de cuidados a saúde, atuando na linha de frente, muitas vezes em ambientes estressantes e de grande pressão.

Diante do exposto, é inaceitável que esses profissionais continuem sofrendo com a falta de segurança em seu ambiente de trabalho, e é por esta razão que conto com a sensibilidade dos nobres pares quanto à relevância do tema ao mesmo tempo em que solicito seu apoioamento.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2023.

ENFERMEIRA ANA PAULA
Deputada Federal – PDT/CE

1 http://www.cofen.gov.br/levantamento-evidencia-violencia-contra-profissionais-de-enfermagem-no-df_100490.html

2 http://www.cofen.gov.br/sete-em-cada-dez-profissionais-de-saude-ja-sofreram-agressao-mostra-pesquisa_65574.html#:%~:text=No%20caso%20de%20agress%C3%A3o%20f%C3%ADcica,%C3%A9%20at%C3%A9%20os%2040%20anos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 Art. 129	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 142, 144	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituição:1988-10-05;1988

FIM DO DOCUMENTO